

19 DE AGOSTO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

9.3.2 Caso um mesmo veículo tenha mais de uma coleta de dados no período de 18 meses considerado no item 9.2.1.2, o relatório incluirá apenas os dados da amostragem mais recente.

9.4 Requisitos mínimos para validação da amostra.

9.4.1 Os veículos amostrados devem apresentar no mínimo 5.000 km e no máximo 160.000 km.

9.4.1.1 A critério do fabricante, a amostra poderá apresentar mais de 160.000 km.

9.4.2 Veículos (mesmo VIN) já utilizados para o cálculo do IUMPR em um relatório, não poderão ser utilizados novamente nos anos seguintes.

9.4.3 O veículo deve ter sido mantido de acordo com as recomendações do fabricante.

9.4.4 O veículo não deve apresentar nenhuma indicação de abuso (por exemplo, corrida, sobrecarga, abastecimento incorreto, uso indevido ou adulteração de qualquer característica original do veículo) que possam afetar o desempenho das emissões e dos monitores. As informações de código de falha, quilometragem armazenadas no modulo eletrônico e os PID's 0x21, 0x30, 0x31 e 0x93 podem ser levadas em consideração, além de outras a critério do fabricante. Um veículo não deve ser selecionado para o teste se as informações armazenadas no modulo eletrônico mostrarem que o veículo funcionou depois que um código de falha foi armazenado e um reparo não foi realizado.

9.4.5 Veículos amostrados não podem ter sido adulterados ou equipados com peças complementares ou modificadas que possam fazer com que o sistema OBD não cumpra com os requisitos desta Instrução Normativa.

9.4.6 Veículos amostrados devem ter recolhido dados suficientes sobre o funcionamento do veículo para que o monitor seja ensaiado. Entende-se por dados suficientes de funcionamento do veículo aqueles cujo denominadores, tal como definidos nos pontos 7.3. e 7.5. da Parte 7 desta Instrução Normativa, tenham um valor igual ou superior aos seguintes valores:

9.4.6.1 Valor de denominador de no mínimo 75 para os monitores do sistema evaporativo, os monitores secundários do sistema de ar e os monitores que utilizem um denominador incrementado em conformidade com os itens 7.3.2.1, 7.3.2.2 ou 7.3.2.3 da Parte 7 desta Instrução Normativa;

9.4.6.2 Valor de denominador de no mínimo 25 para monitores de filtro de material particulado e monitores de catalisadores de oxidação (aplicação em Diesel) que utilizem um denominador incrementado em conformidade com o item 7.3.2.4 da Parte 7 desta Instrução Normativa;

9.4.6.3 Valor de denominador de no mínimo 150 para catalisador, sensor de oxigênio, EGR, VVT e todos os outros monitores.

9.4.7 O Ibama poderá rever os valores dos denominadores dos itens 9.4.6.1 a 9.4.6.3, sendo que sua aplicação se dará após 2 anos ou mais após a publicação da revisão.

9.4.8 Uma relação dos veículos que atendam todos os critérios do item 9.4, independentemente da quilometragem que apresentarem, mas respeitando o item 9.4.1, deve ser considerada para posterior segregação por área geográfica (5 regiões) e em seguida uma escolha aleatória para quantidade requerida, conforme 9.3.1.

9.5 Composição do relatório

O relatório padronizado será disponibilizado pelo IBAMA e deve incluir os seguintes itens:

- , Todos os numeradores
- , Todos os denominadores
- , IUMPR por veículo e suas respectivas medias
- , Contador de ciclos de ignição
- , Denominador Geral
- , O valor médio do IUMPRm é maior ou igual ao valor mínimo aplicável ao monitor;

, Porcentagem dos veículos selecionados com um IUMPR superior ou igual ao valor mínimo aplicável ao monitor

- , Ano de fabricação
- , VIN
- , fabricante
- , modelo do veículo
- , Família OBD
- , Tipo de combustível utilizável. Exemplo: Flex, Gasolina, Etanol, GNV etc
- , tipo de propulsão (ou seja, convencional, híbrido não recarregável ou híbrido recarregável),

- , data, cidade, estado e região em que os dados foram coletados
- , leitura do hodômetro

9.5.1 Para caso de veículos com coleta de dados de forma remota, a cidade, estado e região pode ser informada conforme registro do veículo ou local onde houve manutenção, o que for mais recente.

9.5.2 O fabricante deverá apresentar um relatório que inclua um resumo de quaisquer problemas identificados nos dados (por exemplo, um monitor onde a taxa média de IUMPR seja inferior à taxa mínima aceitável de 0,1)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

PORTARIA IBAMA Nº 112, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera a PORTARIA Nº 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, que estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15, inciso V, do Decreto nº 12.130, de 07 de agosto de 2024, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2024, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025, e conforme o disposto no processo nº 02001.021446/2024-79, resolve:

Art. 1º Retira do Anexo I da Portaria nº 102, de 20 de setembro de 2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 18/04/2023, Edição 74, página 177 as seguintes espécies:

- I - Dendrochirus barberi;
- II - Dendrochirus biocellatus;
- III - Dendrochirus brachypterus;
- IV - Dendrochirus zebra.

Art. 2º O Anexo IV da PORTARIA Nº 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 18 da PORTARIA Nº 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput é excetuada para os juvenis das espécies que comprovadamente forem provenientes de cultivo regularizado e de manejo "in situ" autorizado pelo órgão ambiental competente." (NR)

Art. 4º O caput do Art. 25 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. O deferimento das operações no SISCOMEX poderá ser feito pelo IBAMA Sede ou pela Unidade Técnica responsável pelo porto ou aeroporto de desembarço da carga no Brasil, de acordo com gerenciamento de risco ambiental, coordenado pela Coordenação de Comércio Exterior da Biodiversidade (COMEX), da Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo)." (NR)

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

ANEXO

"ANEXO IV

ANEXO IV	
Lista de espécies Não descritas Autorizadas a Exportação	
Espécie não descrita	Registro
Ancistrus sp. L255	MZUSP 107178,107182
Baryancistrus sp. "L003"	MUZUSP 108198
Baryancistrus sp. "L026"	MUZUSP 108198
Baryancistrus sp. "L019"	INPA 31422 31448
Baryancistrus sp. "L142"	MZUSP 92715, 92792
Hypancistrus sp. "L004"	MUZUSP 108193,108193,108196
Hypancistrus sp. "L066"	INPA 31792,31793
Hypancistrus sp. "L136"	MZUSP 93459
Hypancistrus sp. "L260"	MZUSP 92793
Hypancistrus sp. "L262"	MUZUSP 108191
Hypancistrus sp. "L333"	INPA 31472,31780
Lasiancistrus sp. "L033"	MZUSP 105473
Leporacanthicus cf. galaxias "L007"	MCP 12956
Panaque sp." L002"	MUZUSP 108194
Panaque sp. "L271"	MUZUSP 108194
Panaque sp." L398"	INPA 31458 31798, 31777
Pseudacanthicus sp. "L097"	MUZUSP 108195
Pseudacanthicus sp. "L185"	INPA - 31466
Pseudacanthicus sp. "L273"	MZUSP 92428; INPA 26474
Pseudancistrus sp. "L067"	INPA 31465,31812
Pseudancistrus sp. "L259"	MZUSP 92626, 92719,92802
Scobinancistrus sp. "L253"	INPA 31436

(...)" (NR)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 188, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48610.205336/2025-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto "Primeira Central Ecosociobiotecnomia de Escala - Polo de Pesquisa, Validação Tecnológica e de Processos no Município de Toledo", no município de Toledo, estado do Paraná, de titularidade da empresa MELE BIOGÁS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 35.808.879/0001-87, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da MELE BIOGÁS BRASIL LTDA., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A MELE BIOGÁS BRASIL LTDA. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A MELE BIOGÁS BRASIL LTDA. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	MELE BIOGÁS BRASIL LTDA
CNPJ	35.808.879/0001-87
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	Primeira Central Ecosociobiotecnomia de Escala - Polo de Pesquisa, Validação Tecnológica e de Processos no Município de Toledo.
Descrição do Projeto	Primeira Central de Bioeconomia Programa Green Fuels Paraná para converter resíduos agropecuários e agroindustriais em biogás, biometano, COEbiogênico e biofertilizantes. A planta a ser instalada terá capacidade estimada de tratar 24.756,24 Nm³/d de biometano, no município de Toledo - PR.
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 251/2025/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ (SEI nº 1074636), de 26 de março de 2025.
Período de Execução	30/07/2025 a 30/09/2026.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Toledo, PR.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Neudi Mosconi	CPF: 575.XXX.XXX-87
Responsável técnico: Rodrigo Bortolotto Sales	CPF: 027.XXX.XXX-00
Contador: Neiva Maria Theobald	CPF: 380.XXX.XXX-34
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 98.641.451,05
Serviços	R\$ 4.708.196,55
Outros	-
Total (1)	R\$ 103.349.647,60
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 90.817.004,53
Serviços	R\$ 4.630.511,31
Outros	-
Total (2)	R\$ 95.447.515,84



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.061, DE 7 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011720/2025-52. Interessado: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO. CNPJ: 60.933.603/0001-78, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 2.097.924,91 (dois milhões, noventa e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00061- 0051; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.086, DE 10 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011705/2025-12. Interessado: AES Brasil S.A. CNPJ: 02.998.609/0001-27. Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 3.214.848,01 (três milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00064-1051; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.087, DE 10 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011810/2025-43. Interessado: AES Brasil Energia S.A. CNPJ: 02.998.609/0001-27. Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 615.676,05 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00064-1050; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.098, DE 11 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011827/2025-09. Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. CNPJ: 33.000.167/0001-01 (Razão social e CNPJ). Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 234.836,40 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00553- 0038; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.099, DE 11 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011781/2025-10. Interessado: TERMO NORTE ENERGIA LTDA. CNPJ: 02.750.988/0001-31, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 996.660,00 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00563-0118; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.106, DE 11 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011770/2025-30. Interessado: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA e COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. CNPJ: 04.172.213/0001-51, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 1.970.085,07 (um milhão, novecentos e setenta mil, oitenta e cinco reais e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-02937-3022; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.117, DE 14 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011743/2025-67. Interessado: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. CNPJ: 02.302.101/0001-42, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 1.225.123,82 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00393- 0008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.119, DE 14 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011821/2025-23. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ. CNPJ: 02.016.440/0001-62, 53.859.112/0001-69, 33.050.196/0001-88, 04.172.213/0001-51, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 1.010.257,36 (um milhão e dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00396-3034; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 2.120, DE 14 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.011814/2025-21. Interessado: ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S.A. CNPJ: 61.695.227/0001-93. Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 3.350.682,26 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00390-1071; e declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.125, DE 14 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.022513/2025-23. Interessado: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 01.543.032/0001-04, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 2.136.197,08 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-06072- 0364; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL, nº 16.356, de 12 de agosto de 2025, constante no Processo número: 48500.023629/2025-80, publicado no D.O.U. de 14.08.2025, seção 1, p. 78, v. 163, n. 153 . Onde se lê: Processo nº: 48500.021449/2025-63 (...)" ; Leia-se: "Processo nº: 48500.023629/2025-80 (...)" .

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS
DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.457, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONALDE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.025165/2025-46, decide:

liberar as unidades geradoras UG1, de 3.000,00 kW, e UG2 a UG8 de 714,00 kW cada, totalizando 8.000,00 kW de capacidade instalada, da PCH Generoso, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.037573-0.02, localizada nos municípios de Cruzeiro do Iguaçu e São Jorge d'Oeste no estado de Paraná, de titularidade da Usina Hidrelétrica Paranhos LTDA, para início da operação comercial a partir de 19 de agosto de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.458, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.025589/2025-19, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG40 de 1.102,50 kW cada, totalizando 44.100,00 kW de capacidade instalada da UFV Boa Sorte 13, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049197-7.01, localizada no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, de titularidade da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda, para início da operação em teste a partir de 19 de agosto de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.459, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.025588/2025-66, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG40 de 1.102,50 kW cada, totalizando 44.100,00 kW de capacidade instalada da UFV Boa Sorte 12, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049196-9.01, localizada no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, de titularidade da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda, para início da operação em teste a partir de 19 de agosto de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.460, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONALDE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.025554/2025-71, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG40 de 1.102,50 kW cada, totalizando 44.100,00 kW de capacidade instalada da UFV Boa Sorte 21, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049204-3.01, localizada no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, de titularidade da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda, para início da operação em teste a partir de 19 de agosto de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.461, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.024986/2025-65, decide:

liberar a unidade geradora UG1, de 300,00 kW, da UFV TOK PLASTI METAL, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RS.073630-9.01, localizada no município de Caxias do Sul no estado de Rio Grande do Sul, de titularidade da Tok Plasti-Metal LTDA., para início da operação comercial a partir de 19 de agosto de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 3.207, de 23 de outubro de 2024, constante do processo nº 48500.004294/2022-58, publicado no D.O. nº 207, de 24.10.2024, seção 1, p. 62, v. 162. Onde se lê: (ii) as tarifas da modalidade tarifária Melhor Hora, constantes na Tabela 1, tem vigência de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025; Leia-se: (ii) as tarifas da modalidade tarifária Melhor Hora, constantes na Tabela 1, tem vigência de 1º de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2025; A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 2.376, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.902693/2024-46, decide:

(i) não conhecer da reclamação interposta pela Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda., em decorrência da ausência de legitimidade da reclamante para representar o Município de Umbaúba - SE; e (ii) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.902693/2024-46, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.407, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.017506/2025-18, decide:

(i) não conhecer da reclamação interposta pela Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda., em decorrência da ausência de legitimidade da reclamante para representar o Município de Leopoldo de Bulhões - GO; e (ii) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.017506/2025-18, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.431, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.902855/2024-46, decide:

(i) não conhecer da reclamação interposta pela Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda., em decorrência da ausência de legitimidade da reclamante para representar o Município de Ibirajuba - PE; e (ii) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.902855/2024-46, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 317, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera a estrutura de cargos da ANP e a estrutura interna das unidades organizacionais

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 308, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2025, seção 2, página 42, e considerando a Decisão de Diretoria nº 456, de 24 julho de 2025, resolve:

Art.1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art.2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art.3º Revoga-se a Portaria ANP nº 316, de 4 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto 2025.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CONDE CASELLI

ANEXO I
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS
(a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000)

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	24.701,35	1
CD II	22.202,72	4
CGE I	20.008,08	22
CGE II	17.784,96	5
CGE III	16.673,40	23
CGE IV	11.115,60	13
CA I	17.784,96	11
CA II	16.673,40	2
CA III	4.324,50	15
CAS I	3.271,34	14
CAS II	2.835,16	20
CCT V	4.226,73	89
CCT IV	3.088,73	87
CCT III	1.460,10	122
CCT II	1.287,16	11
CCT I	1.139,74	4

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265. de 10 de setembro de 2020)

Redação dada pela Portaria ANP nº . de de de 202 .Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	24.701,35	1	24.701,35	1	24.701,35
		CD II	22.202,72	4	88.810,88	4	88.810,88
	Executiva	CGE I	20.008,08	6	120.048,48	22	440.177,76
		CGE II	17.784,96	30	533.548,80	5	88.924,80
		CGE III	16.673,40	0	0	23	383.488,20
		CGE IV	11.115,60	0	0	13	144.502,80
	Assessoria	CA I	17.784,96	26	462.408,96	11	195.634,56
		CA II	16.673,40	39	650.262,60	2	33.346,80
		CA III	4.324,50	10	43.245,00	15	64.867,50
	Assistência	CAS I	3.271,34	20	65.426,80	14	45.798,76
		CAS II	2.835,16	0	0	20	56.703,20
	Subtotal Grupo I			136	1.988.452,87	130	1.566.956,61

Grupo II	Técnica	CCT V	4.226,73	47	198.656,31	89	376.178,97
		CCT IV	3.088,73	39	120.460,47	87	268.719,51
		CCT III	1.460,10	34	49.643,40	122	178.132,20
		CCT II	1.287,16	26	33.466,16	11	14.158,76
		CCT I	1.139,74	20	22.794,80	4	4.558,96
	Subtotal Grupo II			166	425.021,14	313	841.748,40
TOTAL			302	2.413.474,01	443	2.408.705,01	

ANEXO III
ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265. de 10 de setembro de 2020)

Índice/ Remuneração	UORG/Cargo	Sigla	Qtd
1	DIRETORIA-GERAL (DG)		
	Diretor-Geral	CD I	1
	Assessor de Diretoria	CA I	3
2	DIRETORIA 1 (DIR-1)		
	Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
3	DIRETORIA 2 (DIR-2)		
	Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
4	DIRETORIA 3 (DIR-3)		
	Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
5	DIRETORIA 4 (DIR-4)		
	Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
6	GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
	Chefe de Gabinete	CGE I	1
	Assessor do Gabinete do Diretor-Geral	CA II	1
	Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
	Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT IV	1
	Assessor Técnico de Gestão de Processos Administrativos	CCT III	1
6.A	ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		
	Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
	Assessor Técnico de Gestão de Processos Judiciais e Investigações	CCT III	1
6.A.1	COORDENAÇÃO PARLAMENTAR		
	Coordenador Parlamentar	CCT V	1
7	AUDITORIA (AUD)		
	Auditor	CGE II	1
7.1	COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO		
	Coordenador de Atendimento e Monitoramento	CCT III	1
7.2	COORDENAÇÃO DE AUDITORIA		
	Coordenador de Auditoria	CCT III	2
8	CORREGEDORIA (CRG)		
	Corregedor	CGE II	1
8.1	COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO		
	Coordenador de Correição	CCT V	1
	Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
9	INTELIGÊNCIA (INT)		
	Chefe de Inteligência	CGE II	1
	Assessor Técnico	CCT V	1
	Assessor Técnico	CCT IV	1
	Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
10	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
	Chefe de Núcleo	CGE III	1
	Assistente de Regulação da Medição da Produção	CAS II	1
10.1	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
	Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
10.2	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
	Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
10.3	COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
	Coordenador de Validação	CCT IV	1
11	OUVIDORIA (OUV)		
	Ouvidor	CGE II	1
	Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
11.1	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
	Coordenador Institucional	CCT III	1
11.2	COORDENAÇÃO SETORIAL		
	Coordenador Setorial	CGE IV	1
12	PROCURADORIA-GERAL (PRG)		
	Procurador-Geral	CGE II	1
	Subprocurador-Geral	CCT V	1
	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
	Assistente de Gestão da Procuradoria	CAS II	1
12.1	COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
	Coordenador de Matéria Administrativa	CCT IV	1
12.2	COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
	Coordenador de Arbitragens	CCT IV	1
	Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
	Assistente Administrativo de Arbitragens	CAS II	1
12.3	COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
	Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
12.4	COORDENAÇÃO-GERAL DA PRG NO DF		
	Coordenador da PRG - DF	CCT IV	1
	Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
12.4.1	COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
	Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
12.4.2	COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
	Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
13	SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
	Superintendente	CGE I	1
	Superintendente Adjunto	CGE III	1
	Assessor Técnico	CCT V	1
	Assessor Jurídico e Administrativo	CCT IV	1
13.1	COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA		
	Coordenador de Análise Econômica	CCT IV	1

